



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

Face à solicitação, requerida pela Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, vem a ASFICPJ apresentar o seu **PARECER**:

ENQUADRAMENTO

O Subsídio de Insularidade, na Polícia Judiciária (PJ) nunca teve tal designação, sendo, primeiramente, assumido simplesmente como um **complemento remuneratório por colocação temporária**.

Na PJ, tal complemento começou por ser previsto autonomamente no **Decreto-Lei n.º 339/81, de 10 de dezembro**, sendo então fixado em 5.300\$00 (26,44 €, valor que atualizado pelo Índice de Preços no Consumidor - IPC - a 2021, significava 247,82 €).

Refira-se que no preambulo a tal Decreto-Lei era dito que:

“As necessidades de pessoal para os departamentos da Polícia Judiciária nas regiões autónomas, especialmente de investigação, têm de ser supridas por funcionários destacados do continente, uma vez que ainda não existem estruturas que tornem possível a concorrência significativa de residentes no território das referidas regiões.

Para além do exposto, as dificuldades e o custo de manutenção nas regiões autónomas para funcionários em regime de colocação temporária são superiores aos suportados por aqueles que aí vivem habitualmente.”

Tal valor veio a ser atualizado, através do **Despacho Conjunto n.º A-17/89, de 09 de fevereiro**, para 14.000\$00 (69,83 €, valor que atualizado pelo Índice de Preços no Consumidor - IPC - a 2021, significava 185,14 €).

A Lei orgânica da PJ de 1990¹, veio a integrar no seu articulado tal subsídio como **subsídio de fixação**, mas remeteu o seu valor para uma Portaria conjunta, a publicar, do Ministério da Justiça e do Ministério das Finanças.

Tal portaria² só se efetivou no ano de 1994, onde fixou o seu valor em 17.400\$00 (86,79 €, valor que atualizado pelo Índice de Preços no Consumidor - IPC - a 2021, significava 146,93 €).

Com a Lei Orgânica da PJ³ de 2000, manteve-se no articulado tal subsídio⁴, como subsídio de fixação, e mais uma vez remeteu para uma Portaria a fixação do seu valor.

¹ alínea c), n.º 2, Art.º 103.º do Decreto-Lei n.º 295-A-90, de 21 de setembro;

² Portaria n.º 300-94, de 18 de maio;

³ Decreto-Lei n.º 275-A-2000, de 09 de novembro;



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

Como tal Portaria nunca foi publicada, foi aplicada, ao longo dos anos e por analogia, a Portaria de 1994, cujo valor de 86,79 € manteve-se inalterado até ao ano de 2019.

Em 2019, com a Nova Lei Orgânica da PJ⁵, hoje em vigor, é fixado diretamente o subsídio de fixação em 350,00 €⁶, atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação.

Refira-se que o subsídio de fixação, sempre foi atribuído aos funcionários em Comissão Interna de Serviço, deslocados para as Regiões Autónomas de forma temporária, cessando a sua atribuição no momento do seu regresso ao serviço de origem (no Território continental Português) ou no momento em que fixassem residência na Região Autónoma.

Na negociação do Novo Estatuto Profissional do Pessoal da Polícia Judiciária, foram expostas as idiossincrasias na aplicação deste subsídio nas diversas carreiras, dentro do Ministério da Justiça [Magistrados (Judicial e do Ministério Público), Oficiais de Justiça, ...] o que permitiu atualizar tal subsídio, mas manteve-se a diferenciação entre funcionário residentes e deslocados, situação aflowerada infra.

DISCUSSÃO

Analisada a anteproposta afiguram-se as seguintes questões.

1) Tal proposta visa apenas a Região Autónoma dos Açores?

Uma vez que tal anteproposta irá recomendar ao Governo da República a previsão e operacionalização de um subsídio ou complemento remuneratório para carreiras especiais de funcionário da República, seria de todo conveniente que idêntica proposta fosse feita no seio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, por forma reforçar a esta pretensão, evitando-se o que aconteceu em propostas anteriores, que redundaram em simples recomendações nunca concretizadas pelo Governo da República.

2) Porquê 150,00 €? Qual a razão (objetiva) para se fixar em tal valor?

Ao fixar um valor, seria de todo conveniente definir um critério. Desaconselha-se percentagens remuneratórias (a insularidade é igual para todos, não sendo defensável que quem mais ganha afigure um maior valor por força de um critério percentual), recomenda-se, como critério, o

⁴ Art.º 96, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 275-A-2000, de 09 de novembro;

⁵ Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro;

⁶ N.º 6, do Art.º 73.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro;



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

indexante de apoios sociais (IAS), o qual está fixado e é atualizado anualmente, podendo-se fixar uma percentagem de tal indexante.

3) Porquê majoração por ilha? Qual a diferenciação que se pretende fazer a esta ilha?

Ao diferenciar tal subsídio pela ilha de residência não estamos perante uma discriminação positiva, mas perante uma modificação da própria razão do apoio. A insularidade começa no momento em que o funcionário é colocado numa Região Autónoma, se se aprofundar os níveis de insularidade, teremos que diferenciar o Corvo de Santa Maria, o Pico da Graciosa, o Faial de Porto Santo.

Por outro lado, S. Miguel e Terceira é menos insular do que Faial ou Pico? Aparentemente, não eram, até há alguns anos atrás quando surgiu o conceito das Ilhas de Coesão, onde era feita uma discriminação positiva apenas as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

4) Porquê uma atualização em linha com as atualizações salariais?

Remete-se para o Ponto 2, realçando-se que tal atualização poderá nem suprir o efeito do IPC.

5) Porquê de o subsídio ter de ser requerido ao superior hierárquico?

Afigura-se contraditório, inconsistente e redundante a atribuição de um apoio / subsídio depender de um requerimento que só poderia ter despacho favorável. A contradição agrava-se quando o superior hierárquico se encontra no continente

PARECER:

Face ao exposto anteriormente, cumpre dar **parecer POSITIVO**, afigurando-se da mais elementar justiça a atribuição de tal apoio compensatório, face à condição de isolamento, penosidade e acréscimo do custo de vida nas Regiões Autónomas.

No entanto, sugere-se que :

-que a atribuição seja automática, sendo retirada a condição de o subsídio ser aprovado por um superior hierárquico.

-que não seja diferenciado o valor consoante o local de residência;



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

-que seja cabalmente definido o responsável (Governo regional- Orçamento próprio) pelo pagamento

-sendo possível que a proposta apresentada seja acompanhada de uma idêntica por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.